

31 de março de 1955, para declarar que o nome exato do interessado é: Sylvio Cardoso Gavilão, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.924, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Retifica o Decreto n. 39.711, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 39.711, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, na parte que reletou, nos termos do artigo 197, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1950, e artigo 9.º da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude da remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 7.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Trabalhos Manuais — Seção Masculina) — QE-PP-II — então Referência "41", atual "53", do Instituto de Educação "Dr. Coriolano Burgos", de Amparo para o Ginásio Estadual de Valinhos, provido em caráter efetivo pelo sr. Bernardo Cara para declarar que o nome exato do interessado é: Bernardo Caro, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.925, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados dois (2) cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53", lotados no Ginásio Estadual de Cordeirópolis, pelo Decreto n. 40.377, de 13 de julho de 1962, e destinados às disciplinas de Educação Física — das Seções Masculina e Feminina.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.926, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a atribuição de denominação a estabelecimentos de ensino enseja ao Poder Público a oportunidade de prestar culto à memória de educadores que se tenham distinguido pelos serviços prestados à causa da educação popular;

Considerando a longa e fecunda carreira desenvolvida no magistério público primário pela saudosa professora Ana Rita Godinho Pousa;

Considerando, ainda, plenamente atendidos no caso os requisitos fixados pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960, conforme se verifica do processo n. S. E. — 67.767-62;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Ana Rita Godinho Pousa" o atual Grupo Escolar da Vila Tofanelo, em Campinas

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.927, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a atribuição de nomes a estabelecimentos oficiais de ensino enseja ao Governo do Estado a oportunidade de reverenciar a memória de cidadãos que se tenham destacado pelos serviços prestados à causa pública;

Considerando a atuação desenvolvida pelo saudoso Dr. Augusto Meirelles Reis Filho como Diretor Geral da antiga Secretaria da Educação e Saúde Pública, cargo que exerceu por longos anos, sempre num alto padrão de dignidade e competência;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho", o atual Ginásio Estadual do Bairro do Imirim, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.928, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de grupo escolar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro do Tanquinho, de 2.º estágio, em Botucatu, com (seis) 6 classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.929, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a admissão de servidores autárquicos na Universidade de São Paulo, em regime próprio de trabalho

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 18 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — A Universidade de São Paulo admitirá para seus serviços, mediante prova de seleção, servidores técnicos e administrativos autárquicos, em regime de até 44 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — As admissões, dispensas e demais atos referentes ao pessoal de que trata o presente artigo serão feitos por atos do Reitor publicados no órgão oficial do Estado.

Artigo 2.º — Enquanto não for baixado o Estatuto do Servidor da Universidade de São Paulo, aplica-se, no que couber, aos servidores referidos no artigo anterior, o regime jurídico da C.L.E., excluído o disposto na Lei n. 5.070, de 26 de dezembro de 1958 e as disposições relativas a vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Artigo 3.º — O planejamento de concursos e de provas de habilitação ou seleção dos servidores de que trata o presente decreto ficará a cargo de Comissões Especiais designadas pelo Reitor.

Parágrafo único — Os regulamentos dos concursos, provas de habilitação e de seleção de que trata este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

Artigo 4.º — Serão baixadas, mediante Portaria do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário, tabelas de funções e níveis de remuneração dos servidores da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — O estudo e a organização das tabelas referidas no artigo anterior competirão à Comissão Especial designada pelo Reitor.

§ 2.º — Na fixação do salário de que trata este artigo tomar-se-á em conta o número de horas de serviço.

Artigo 5.º — Enquanto as Comissões Especiais a que se refere o artigo 3.º não tiverem organizado o sistema de concursos e provas de seleção, o enquanto não for baixada a Portaria prevista no artigo 4.º, poderão ser admitidos, a título precário, mediante ato do Reitor, servidores necessários à Universidade de São Paulo.

§ 1.º — O exercício a título precário previsto neste artigo não excederá de 1 (um) ano.

§ 2.º — Expirado o prazo do parágrafo anterior, o servidor será considerado automaticamente dispensado, vedada a readmissão, a não ser através de concurso ou prova de seleção.

Artigo 6.º — Os atuais funcionários e extranumerários que, aprovados em prova de habilitação, optarem pelo regime de trabalho previsto no artigo 1.º, farão jus a um acréscimo de salário proporcional ao número de horas excedentes.

Artigo 7.º — Os atuais funcionários e os extranumerários abrangidos pela Lei n. 5.070, de 26 de dezembro de 1958, poderão, mediante prova de seleção, ser admitidos para o exercício de funções na categoria de serviço autárquico.

Parágrafo único — Durante o período em que servirem na categoria de servidor autárquico, os funcionários e extranumerários da Universidade serão considerados afastados de seus cargos ou funções com prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens pecuniárias, mas sem prejuízo das demais vantagens.

Artigo 8.º — Os atuais extranumerários, não abrangidos pela Lei n. 5.070, de 26 de dezembro de 1958, poderão, a critério da administração, ser enquadrados na categoria de servidor autárquico criada pelo artigo 1.º, mediante ato do Reitor.

Artigo 9.º — Os servidores autárquicos da Universidade de São Paulo ficarão, para efeitos de previdência, subordinados ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Para o cumprimento do presente artigo a Universidade de São Paulo providenciará o necessário convênio.

Artigo 10 — As carreiras do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, ficam transferidas para o Grupo II, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro.

§ 1.º — Os cargos isolados do Quadro da Universidade de São Paulo poderão ser extintos na respectiva vacância, por aprovação do Conselho Universitário, mediante ato do Reitor.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos carentes.

Artigo 11 — As transposições de verbas no orçamento da Universidade de São Paulo, necessárias à execução deste Decreto, serão efetuadas por ato do Reitor, aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.930, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 425-62, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se à Cadeira n. 41 — "Estatística Geral e Aplicada", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida mediante contrato pelo Prof. Edison Galvão.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4477-57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.931, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 426-62, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se à Cadeira n. 6 — "Química Analítica", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida, mediante contrato, pelo Prof. Haim Jurist.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.